|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO |
| PROTOCOLO | 1552714/2022 |
| ASSUNTO | ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO E REGISTRO DE EGRESSOS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 062/2022 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 13 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que é de competência da Comissão de Ensino e Formação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, “instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo (art. 93. VII)”.

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF-CAU/RS Nº 38/2022 a qual promoveu a abertura, de ofício, de procedimento administrativo, regulamentado pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, com o fim de melhor apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso (cód. E-mec 1187257) que repercutissem na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros.

Considerando as diligências realizadas junto à IES e aos egressos em fase de Alegações Iniciais quanto à apuração da denúncia, dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, por meio das quais resultaram no parecer fundamentado e voto da Conselheiro Relator:

*(...)*

*Sendo assim, opino pelo não acatamento da denúncia, tendo em vista que as respostas foram esclarecidas, opinando por entender que o curso é presencial e atende aos mínimos estabelecidos por este conselho, quanto à carga horária realizada à Distância. Não há óbices quanto ao registro de egressos do curso, restando ainda necessário:*

1. *Oficiar a IES quanto ao não acatamento da denúncia, contudo orientando-a dos procedimentos necessários junto ao CAU/RS quanto a complementação do PPC, sua validação pela IES e inserção no SICCAU.*

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

**DELIBERA:**

1 – Por acompanhar o voto da Conselheira Relatora, e determinar o **ARQUIVAMENTO** da Denúncia, cadastrada em 15/06/2022, através do protocolo SICCAU 1552714/2022, por meio da Deliberação CEF-CAU/RS n. 038/2022 com o fim de “apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso cód. e-MEC 1187257 que repercutam na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros, a fim de que se apure a qualidade do ensino em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos presenciais que ofertam 40% de carga horária à Distância”.

2 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, referente aos egressos que solicitaram transferência do CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA (IPA) à “FACULDADE DE TECNOLOGIA (FTEC), tendo em vista que o curso extinto do IPA (cód. e-mec 91286) teve sua renovação de reconhecimento emitida pelo MEC através da Portaria 109 de 04/02/2021, anterior à transferência dos egressos, não restando dúvidas quanto este procedimento, bem como, à conclusão de mais de 80% da carga horária na modalidade presencial.

3 – Por oficiar a IES, através deste procedimento administrativo, quanto ao não acatamento da denúncia, contudo solicitando a complementação do PPC, sua validação pela IES e inserção no SICCAU como condicionante à aprovação do registro dos egressos das próximas turmas.

Porto Alegre – RS, 13 de setembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras **Marilia Pereira de Ardovino Barbosa e Nubia Margot Menezes Jardim.** Verificada a ausência justificada dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**MÁRCIA ELIZABETH MARTINS**

Coordenadora Adjunta

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | ALESSANDRA SOUZA FREITAS | FTEC-POA | 1537409 / 2022 |
| 2 | CAMILA MADERS FONSECA COELHO | FTEC-POA | 1537580 / 2022 |
| 3 | GABRIEL PEREIRA DA SILVA | FTEC-POA | 1538032 / 2022 |
| 4 | GRAZIELA STEINMTZ VARGAS DE OLIVEIRA | FTEC-POA | 1537472 / 2022 |
| 5 | MARIANA KLAUCK GOMES | FTEC-POA | 1540303 / 2022 |
| 6 | LEONARDO NUNES BROWN | FTEC-POA |  1551563 / 2022 |
| 7 | HEDIÉLEN FERREIRA | FTEC-POA | 1578706/2022 |